



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS /
INCLUSÃO SOCIAL**

Com fulcro nos art.s 5º, inciso II, 30, inciso V, e 37, da Constituição da República e ainda no artigo 30, alínea “b” da Lei Municipal nº 13.131/2001, permito-me vir à presença de Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, em virtude dos fatos e fundamentos legais e jurídicos a seguir aduzidos.

O transporte de animais por trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) é vedado pelo artigo 13, inciso XX, do Decreto nº 15.012, de 7 de abril de 1978 (documento nº1), que aprova o regulamento de transporte, tráfego e segurança do METRÔ. E a mesma restrição é imposta aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, nos termos do anexo da Portaria nº168/2007, que impõe multa à empresa de ônibus que transportar ou permitir o ingresso de animais nos veículos e nos Terminais (documento nº2).

Dessa forma, o usuário é impedido de se valer de transporte público para conduzir seu animal a hospitais e clínicas veterinárias, muito embora a Constituição da República qualifique o transporte como serviço público de caráter essencial (artigo 30, inciso V).

Além de obstar ao usuário o exercício de um direito que lhe é, constitucionalmente, assegurado, a proibição ainda impede o cidadão de cumprir seu **dever legal** de prover assistência veterinária, imposto aos que detêm a guarda de cães e gatos, pelo artigo 30, alínea “b”, da Lei Municipal 13.131/2001 (documento nº3), que considera prática de maus-tratos deixar de ministrar a referida assistência, a exemplo do Decreto Federal 24.645/34, que com força de lei federal, traz a mesma previsão em seu artigo 3º, inciso V, *in fine*.

E o exercício de um direito constitucional está sendo limitado por **decreto**, para os usuários do Metrô, e por **portaria**, para os usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo. Inexiste **lei** que proíba o transporte público de animais, o que torna **ilegal** a proibição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decretos e Portarias não condicionam nem limitam direitos.

Com efeito, a competência do Poder Executivo para criar normas restringe-se à edição de atos normativos exigidos para a fiel execução de lei, como se depreende da leitura do art.84, IV, da Constituição da República, que preceitua que ao Presidente da República compete “*sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.*”

Como ensina Pontes de Miranda “*onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos, não há regulamentos - há abuso de poder regulamentar, invasão de competência legislativa.*” (Comentários à Constituição de 1967, 2ª edição, Ed. RT, 1970, p.314).

E os limites impostos aos regulamentos, com maior razão aplicam-se às portarias, que na pirâmide jurídica, localizam-se em nível inferior ao regulamento.

Estatui a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso II, que “*ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. É de se notar que a norma constitucional não menciona “portaria”, “decreto” ou “regulamento”. Isso porque a Constituição da República impede que o Executivo, por meio de regulamento, portaria ou resolução, possa interferir na liberdade dos administrados.

Deve a Administração Pública ser exercida na conformidade da lei. Vale dizer que incumbe à Administração Pública não só o dever de obediência à lei, mas o dever de fazer apenas o que a lei lhe autoriza. É o princípio da legalidade, que a Constituição da República enuncia no artigo 37: “*A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade...*”

Resulta daí que a Administração Pública só pode fazer o que está previsto em lei, ao passo que o particular pode fazer tudo o que a lei não veda.

Oportunas, a respeito, as considerações de Celso Antônio Bandeira de Mello:



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

“Dispondo o art.5º, II, da Constituição que ‘ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei’, com isto firmou o princípio da garantia da liberdade como regra, segundo o qual o que não está proibido aos particulares está, ipso facto, permitido. Ante os termos do preceptivo, entende-se: o que não está por lei proibido, está juridicamente permitido... A Administração, para agir, depende integralmente de uma anterior previsão legal que lhe faculte ou imponha o dever de atuar.” (Curso de Direito Administrativo, BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, 12ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, p.299).

No tocante à ausência de lei proibitiva, a SPTrans vem alegando que a Lei Municipal 10.309, de 22 de abril de 1987, veda o ingresso de cães e gatos em veículos de transporte público, o que não procede.

A citada norma dispõe sobre controle de zoonoses e da população de cães e gatos, apenas proibindo, em seu art.30, a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras. Ainda que a lei se valha de um rol exemplificativo, não se pode estender seu alcance aos ônibus, pois recintos e locais públicos não se confundem com veículos de transporte coletivo.

Nessa altura, convém destacar que, recentemente, foi criado o Hospital Público Veterinário para Cães e Gatos, serviço de relevância para a saúde pública, com a finalidade não só de oferecer atendimento gratuito a esses animais, mas de aplacar a dor das famílias carentes, que desesperam-se diante da falta de recursos para o tratamento de seus animais.

Basta dizer que, em quinze meses de funcionamento, o Hospital Público já realizou 250.241 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e quarenta e um) procedimentos, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Balço do Hospital Público Veterinário Julho/2012 a Setembro/2013

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Atendimentos (Consultas / Retornos)	36.966
Exames Laboratoriais	63.294
Exames de Imagem	17.978
Soroterapia	14.403
Cirurgias	4.914
Medicação Pré Anestésica / Anestesia	8.513
Internações	8.160
Administração de Medicação	76.739
Curativos	10.454
Eletrocardiografia	3.419
Mensuração de Pressão não Invasiva	5.401
TOTAL	250.241

Fonte: Hospital Público Veterinário para Cães e Gatos/Anclivepa-SP

*Cirurgias incluem: geral, oncológica, ortopédica

**Consultas incluem: clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, medicina alternativa, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia e ortopedia.

Ainda de acordo com dados oficiais cedidos pela Direção do Hospital, de julho de 2012 a 4 de outubro de 2013, foram atendidos 10.329 (dez mil e trezentos e vinte e nove) munícipes, sendo certo que vários deles, como protetores voluntários e integrantes de ONGs, socorreram mais de um animal.

Vale ainda mencionar que parte significativa dos tratamentos ministrados exige idas frequentes ao Hospital, semanais ou até diárias, sobretudo quando se trata de terapêutica oncológica. Munícipes aguardam em longas filas, desde a madrugada, para retirada das senhas de atendimento que começam a ser entregues às 7h da manhã.

Muitos munícipes, entretanto, não podem se valer desse benefício, por falta de acesso ao serviço de transporte público. Convém citar que o serviço de *taxi dog* não sai por menos de R\$100,00 (cem reais), preço inviável para a camada da população de baixa renda, que se vê sem opção alguma para resolver tão



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

grave questão como a de um animal acidentado, ou enfermo, necessitado de urgente socorro.

Fato que estarrece diz respeito aos meios perigosos de que muitos se valem para burlar a proibição em comento, acondicionando animais em malas, em caixas ou em bolsas fechadas, sujeitando à asfixia cães e gatos já debilitados.

Outra problemática que desafia as autoridades em saúde diz respeito ao controle da população de cães e gatos. Desde 2001, existe na Capital paulista o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, considerado o maior programa de castração público e gratuito do mundo. A esterilização em massa de cães e gatos visa conter o seu aumento populacional, primordial também para o controle de zoonoses (doenças transmissíveis de animais para humanos e destes para os animais) e para reduzir os altíssimos índices de abandono.

Atualmente, existem 14 (catorze) clínicas e 5 (cinco) ONGs conveniadas para realização das esterilizações cirúrgicas de cães e gatos. A inscrição dos animais é feita em 10 postos de inscrição, ato que não exige a presença do animal, somente do proprietário com sua documentação. Feita a inscrição, é fornecido documento visando a realização da cirurgia, que será marcada em uma das clínicas conveniadas.

Nem todos os detentores da guarda de animais possuem veículo para a condução até uma das clínicas, o que impede a esterilização de milhares de cães e gatos que, sobretudo em bairros mais carentes, procriam de forma desenfreada, em detrimento dos interesses da saúde pública.

Diante de todo o exposto, é possível constatar que milhares de animais deixam de ser socorridos e de ser esterilizados, em virtude de uma limitação que não encontra amparo jurídico algum, pois como vale a pena insistir, inexistente **lei** que proíba o transporte público de animais, o que torna **ilegal** a restrição imposta aos usuários do serviço de transporte público.

Por fim, é interessante citar o exemplo de outras cidades do mundo, que permitem o ingresso de animais em transporte público como Paris, cuja lei permite animais de pequeno porte, em Metrô e em ônibus, em cestas, sacolas e ou nos



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

braços dos proprietários, embora se veja cães maiores sendo transportados. A SNCF, que é a companhia de trens de longa distância na França, proíbe o transporte de animais de pequeno e médio porte em vagões de passageiros, porém, se estiverem em caixa específica para o transporte de animais, eles são tolerados. Cada pessoa pode levar até dois animais, exceção feita aos cães considerados perigosos, que não podem ser transportados.

Muitas cidades dos Estados Unidos da América permitem o ingresso de animais em transporte público, conforme dados fornecidos pela Humane Society International (HSI), tais como:

Sacramento, California: são permitidos cães pequenos em caixa de contenção, no colo do condutor;

San Diego, California: são permitidos cães pequenos, em caixa de contenção no colo do condutor;

San Francisco, California: animais grandes ou pequenos podem ser transportados;

Denver, Colorado: são permitidos cães pequenos, em caixa de contenção, no colo do condutor;

Orlando, Florida: são permitidos cães pequenos, em caixa de contenção no colo do condutor;

Charlevoix, Michigan: no sistema de balsas Beaver Island Boat Co, cães são permitidos no deck superior com pagamento de taxa de 10 dólares.

Atlanta, Georgia: são permitidos cães pequenos em caixa de contenção, no colo do condutor;

Chicago, Illinois: são permitidos cães pequenos em caixa de contenção, no colo do condutor;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Boston, Massachusetts: animais pequenos permitidos em caixa de contenção, em qualquer horário. Os maiores, com coleira e guia, mas apenas fora dos horários de pico;

Nantucket, Massachusetts: permitido em ônibus com coleira e guia ou caixa de contenção. Devem apresentar bom comportamento, estarem limpos e secos e não podem utilizar assentos;

Hyannis, Massachusetts: nas famosas balsas de Cap Cod para Nantucket Island, cães de qualquer tamanho são permitidos, portando coleira e guia;

New York, New York: de forma geral, só podem ser transportados animais em caixa de contenção, de maneira que não perturbem outros passageiros, exceto animais de serviço (como os cães-guia). Em Long Island e em Nova York, animais pequenos são permitidos em ônibus e metrô em caixas de contenção e sobre o colo do condutor. Cães pequenos, em caixas de contenção, são permitidos em trens. Em barcos/balsas (ferry boat), na parte externa da embarcação, cães são permitidos com coleira curta. Não são permitidos nas áreas internas das balsas, exceto se de pequeno porte e em caixa de contenção;

Hoboken, New Jersey: permitido transporte em caixas de contenção, apenas em trens de curta viagem;

Cincinnati, Ohio: nos ônibus, são permitidos cães pequenos em caixa de contenção e no colo;

Cleveland, Ohio: Nos ônibus, apenas cães abaixo de 25 libras (11,3 kg) são permitidos;

Dallas, Texas: permitidos cães pequenos, em ônibus e trens de viagens curtas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Richmond, Virginia: cães pequenos são permitidos em ônibus;

Seattle, Washington: cães permitidos em ônibus. Cães pequenos viajam gratuitamente e os maiores pagam taxa igual a de seu condutor. Apenas um cão grande é permitido por ônibus. Todos tem que estar com coleira e guia;

Washington, Washington: cães pequenos permitidos em ônibus e trens;

Anacortes, Washington: em barcos/balsas (ferry boat), permitido na parte externa da embarcação, com coleira curta. Não é permitido nas áreas internas, exceto se de pequeno porte e em caixa de contenção.

Pelos fatos e fundamentos jurídicos aqui considerados, requiro a Vossa Excelência que se digne a apurar e a intervir, com aplicação das medidas legais pertinentes.

No ensejo, coloco minha assessoria à disposição para fornecimento das informações necessárias à instrução do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2013.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI, PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**